



DECRETO Nº 0682, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1995

Estabelece normas para contratação administrativa de pessoal temporário.

O Prefeito Municipal de Itabira, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1996, os pedidos de contratação administrativa de pessoal para atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, a que se referem as leis municipais nº 2986, de 27 de dezembro de 1993, e nº 3115, de 02 de dezembro de 1994, deverão ser formulados consoante instruções expedidas pela Secretaria Municipal de Administração, obedecidas as disposições deste decreto e aquelas constantes da legislação aqui citada.

Art. 2º - São fixados os seguintes prazos para a duração dos contratos administrativos de pessoal:

I - Professor:

a) Para prestação de serviços em locais situados dentro do perímetro urbano do distrito sede do Município: mínimo de 60 dias e máximo de 12 meses, desde que para o mesmo ano letivo, improrrogáveis;

b) Para prestação de serviços em locais situados fora do perímetro urbano do distrito sede do Município: máximo de 12 meses, prorrogáveis por uma única vez por período não superior ao pactuado originalmente;

II - Profissionais de notória especialização: máximo de 12 meses, prorrogáveis pelo tempo necessário à prestação dos serviços, até o limite de 48 meses;

III - Outros profissionais:

a) Para prestação de serviços em locais situados dentro do perímetro urbano do distrito da sede do Município: máximo de 06 meses, improrrogáveis em qualquer hipótese;

b) Para prestação de serviços em locais situados fora do perímetro urbano do distrito sede do Município: máximo de 06 meses, prorrogáveis por uma única vez por período não superior ao pactuado originalmente;



§ 1º - Perdurando a necessidade dos serviços após o vencimento das prorrogações referidas nos incisos I e III, alíneas b, o mesmo profissional só poderá ser recontratado se, após a convocação através de edital publicado na imprensa local, não houver manifestação de interesse por parte de terceiros na prestação dos mesmos serviços.

§ 2º - Efetuada a recontração de conformidade com o parágrafo anterior, novo edital deverá ser publicado ao fim de cada prazo contratual.

§ 3º - É fixado um intervalo mínimo de 180 dias para a celebração de novo contrato administrativo com a mesma pessoa objetivando a prestação de serviços em locais situados dentro do perímetro urbano do distrito sede do Município.

Art. 3º - Tem preferência para a contratação temporária:

I - O candidato aprovado em concurso público no aguardo de vaga, desde que a necessidade do serviço possa por ele ser suprida, observada a ordem de classificação no concurso;

II - Os candidatos inscritos no "Balcão de Empregos" do Município, selecionado, dentre aqueles, o que apresentar melhor qualificação.

Art. 4º - É assegurado aos contratados o direito a:

I - previdência social(INSS);

II - vale transporte.

Art. 5º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração informará às respectivas Secretarias a data de vencimento dos contratos administrativos de pessoal com antecedência mínima de 15 dias da data prevista para o seu término.

Art. 6º - Não constitui necessidade temporária de excepcional interesse público, para ser suprida por contratação administrativa de pessoal, a ausência de servidor licenciado para tratar de assuntos de interesse particular ou em gozo de férias regulamentares.

Art. 7º - A partir da data mencionada no art. 1º não serão efetuados pagamentos, através da utilização de RPA-Recibo de Pagamento a Autônomo, a pessoas físicas que prestam serviços à Prefeitura em caráter contínuo, excetuados os casos em que a contratação tiver sido precedida de licitação e ou processada através do Departamento de Contratos, hipótese em que deverá ser respeitado o prazo pactuado.

§ único - A Fazenda Municipal não reconhecerá como devidos os débitos perante terceiros que, devendo ser objeto de contratação administrativa nos termos da lei nº 2986/93, a ela se apresentem para pagamento sob a forma de RPA, cuja liquidação será de responsabilidade exclusiva de quem o tiver autorizado.



Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos nº 0501, de 28 de junho de 1995, e nº 0550, de 11 de junho de 1995, este decreto entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1996.

Prefeitura Municipal de Itabira, 12 de dezembro de 1995.



Olímpio Feres Guerra
Prefeito Municipal



Darcy Feres Guerra
Chefe de Gabinete

FTS/RAP

Assinaturas



Four horizontal blue lines are positioned to the right of the red curve, providing space for signatures.